



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.919, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 17 de março de 2023.

**Matéria:** Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

**Relatora:** Patrícia Castro – PL.

**Ofício nº 091/2023/GABPRE:** Memorando nº 04/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando débito completo até março de 2023.

**Ofício nº 164/2023/GAPRE:** Ofício nº 110/2023/SMF, em resposta ao Ofício nº 091/2023/GABPRE.

**Ofício nº 104/2023/GABPRE:** Memorando nº 05/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa.

**Ofício nº 218/2023/GAPRE:** Ofício nº 126/2023/SMF, contendo em anexo, Comunicado Interno nº 071/2023 – Setor Contábil – SMF, com Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Ofício nº 246/2023/GAPRE:** Mensagem Retificativa com alterações da ementa e art. 1º do Projeto de Lei.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, que dispõe acerca do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Preliminarmente, cumpre referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitos da Constituição Federal, art. 61, §1º, II, “a”, e da Constituição Estadual, art. 60, II, “a”, aplicada à simetria aos Municípios. No mérito, o Projeto de Lei o parcelamento do débito devido ao FAPS, em razão de contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao RPPS. Têm-se que a proposição atende os requisitos dos incisos I a VII, do art. 14, da Portaria nº 1.467/2022, e o art. 3º em consonância com os incisos III e V. No que tange ao reconhecimento e parcelamento da dívida, aplica-se o § 1º, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto de Lei deve estar acompanhado do Impacto Orçamentário e Financeiro. Além disso, se faz necessário a Declaração do Ordenador da Despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, em análise ao Projeto, não se vislumbrou quaisquer dos documentos supracitados, o que motivou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a encaminhar Memorando solicitando o protocolo do Impacto



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Orçamentário e Financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas. Entretanto, o Poder Executivo encaminhou a Câmara de Vereadores, tão somente, o Impacto. Posteriormente, mediante Ofício nº 246/2023/GAPRE, foi protocolado no dia 25/04/2023, junto a esta Casa Legislativa, Mensagem Retificativa alterando o teor da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei, no qual a confissão de débito e a autorização do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso devidas ao FAPS, passa a contemplar os meses de outubro de 2022 a março de 2023. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.

**Verª Patricia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.

**Verª Patricia Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Verª Miriella Fernandes Biazochi - PDT**  
Membro da CLJRF